



---

## **PROVIMENTO Nº 363/2020-CGJ/AM**

Dispõe sobre a possibilidade de as oitivas e interrogatórios em Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância instaurados em face de servidores ou serventuários lotados na capital se realizarem por meio de videoconferência.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração dos processos, bem como a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização de recursos disponíveis da tecnologia da informação;

### **RESOLVE**

**Art. 1.º** - Instituir a Plataforma de Videoconferência para a realização de oitivas em Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e Sindicâncias de servidores ou serventuários lotados na comarca de Manaus.

**§1.º** - A plataforma digital a ser utilizada será definida pela Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicância e informada previamente aos participantes para que possibilitem sua instalação.

**§2.º** - As oitivas e interrogatórios serão gravados em sistema audiovisual e permanecerão arquivados em mídia própria anexada aos autos.



---

**§3.º** - Em qualquer registro que faça menção a um momento da gravação, deve ser descrito o momento exato, em minutos e segundos, em que se pode encontrar a fala proferida em audiência a que se faz referência.

**§4.º** - Cada participante deverá zelar pelas condições técnico-operacionais para a sua participação na videoconferência.

**Art. 2.º** - Antes de ser iniciada a audiência, a(s) pessoa(s) a ser(em) ouvida(s) mostrará(ão) pelo vídeo um documento de identificação pessoal com foto.

**Parágrafo único.** Os dados qualificativos constarão na gravação audiovisual, bem como compromissos legais de eventuais testemunhas.

**Art. 3.º** - A audiência em que for utilizada a videoconferência será documentada por termo, o qual deverá ser assinado digitalmente pelo secretário responsável.

**Art. 4.º** - Os atos regidos por este provimento devem ocorrer dentro do horário de expediente, em respeito aos artigos 21 da Lei nº 2.794/03.

**Parágrafo único.** Os participantes serão intimados acerca da data e horário da videoconferência com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 5.º** - Quando da oitiva de mais de uma testemunha, essas devem ser ouvidas em separado, permitindo o ingresso na videoconferência de somente uma a cada vez.



**Art. 6º** - Se, por razões de ordem técnica, não for realizada a oitiva ou interrogatório por videoconferência no dia previamente designado, ficam desde já remarcados para o próximo dia útil, no mesmo horário, sem necessidade de nova intimação.

**Parágrafo único.** Se a segunda tentativa também restar frustrada, converte-se o ato para a forma presencial.

**Art. 7º** - Os prazos para os atos previstos neste Provimento dar-se-ão em dias corridos, em consonância com a Lei nº 1.762/86 e entendimento do CNJ.

**Art. 8º** - A utilização da videoconferência regulamentada no presente provimento não importará em cerceamento de defesa do servidor ou serventuário.

**Art. 9º** - Este provimento se aplica inclusive às audiências que já foram designadas anteriormente à sua edição, devendo ser comunicado aos participantes de sua modalidade virtual com antecedência mínima de 10 dias.

**Art. 10.** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

### **CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, 07 de agosto de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Corregedora-Geral de Justiça  
(assinado digitalmente)